



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9.664, DE 2018

Obriga as instituições financeiras a disponibilizarem opção de encerramento de contas de depósitos à vista ou de poupança por meio eletrônico.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º As instituições financeiras ficam obrigadas a disponibilizar a opção de encerramento de contas de depósito à vista ou de poupança pelo próprio cliente, por meio eletrônico, observadas as diretrizes e normas estabelecidas, respectivamente, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§1º - a instituição financeira pode, observada a legislação em vigor, negar o cancelamento eletrônico caso se observe existência de obrigações financeiras inadimplidas do cliente para com a instituição, relativamente à conta de depósito.

§2º as instituições financeiras terão um prazo de dois anos para se adequarem às obrigações do *caput*, contados a partir da entrada em vigor da lei.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**
Presidente